



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2015

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E CALIXTO FLOSS E OUTROS.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 39/2015, que declara de interesse social para fins de desapropriação amigável, a área do imóvel abaixo dos **EXPROPRIADOS** à **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado Prefeito em exercício, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob n. 899.316.299-91, doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, a **EXPROPRIADOS**, Sr. **CALIXTO FLOSS**, agricultor, viúvo, inscrito no CPF sob n. 137.892.959, domiciliado em Pinhalzinho; **LUIZ ONGHERO**, inscrito no CPF sob n. 067.451.809-87 e sua esposa **ELEDA EVANDO ONGHERO**, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na em Pinhalzinho; **MARIA ANISIA SCHWENDLER**, inscrita no CPF sob n. 425.347.809-30 e seu marido **ALOISIO LUCAS SCHWENDLER**, ambos agricultores, residentes e domiciliados em Pinhalzinho; **JOSÉ ALDINO FLOSS**, inscrito no CPF sob n. 621.219.289-87 e sua esposa **TEREZINHA MACHADO FLOSS**, ambos residentes e domiciliados em Vera MT; **TERESINHA SCHWAAB**, inscrita no CPF sob n. 385.821.209-15 e seu esposo **JOSÉ PAULO SCHWAAB**, ambos residentes e domiciliados em Canarana – MT; **MATHIAS FLOSS**, inscrito no CPF sob n. 400.568.649-49 e sua esposa **DIONÍSIA MARIA FLOSS**; **ALICÉU FLOSS**, CPF sob n. 425.363.679-91 e sua esposa **LÚCIA JACINTA FLOSS**; ambos tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

OS **EXPROPRIADOS** são a legítimos possuidores e proprietários do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do qual será desapropriada a área de 1.885,03 m² (mil, oitocentos e oitenta e cinco metros três centímetros quadrados).

Identificação do imóvel- Parte do Lote Rural Nº 95, da primeira Seção Anta Gorda, com área de 2115.000 m², sem benfeitorias, situado neste município e comarca de Pinhalzinho, CONFRONTANDO: AO nordeste, com parte do lote rural n. 96 e parte do mesmo lote n. 95; ao SULESTE, com o lote rural n. 78; ao LESTE, com o lote rural n. 94; ao OESTE, com o Lageado Anta Gorda. Matrícula n. 274.

Cláusula Segunda

A área do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, **destina-se a regularização de via pública**, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, haja vista, que faticamente a mesma existe há vários anos.

Cláusula Terceira

OS **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Quarta

Pela área que está sendo desapropriada, o município não indenizará em valores, contudo, compromete-



se a realizar a pavimentação asfáltica da mesma sem quaisquer custos ou despesas aos Expropriados.

Cláusula Quinta

OS **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo.

Cláusula Sexta

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

Cláusula Sétima

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula Oitava

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

Cláusula Nona

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2015.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 08 de abril de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito

CALIXTO FLOSS

LUIZ ONGHERO

ELEDA EVANDO ONGHERO

MARIA ANISIA SCHWENDLER

ALOISIO LUCAS SCHWENDLER



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

JOSÉ ALDINO FLOSS

TEREZINHA MACHADO FLOSS

TERESINHA SCHWAAB

JOSÉ PAULO SCHWAAB

DIONÍSIA MARIA FLOSS

ALICÉU FLOSS

LÚCIA JACINTA FLOSS

Testemunhas:

Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15